Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado de forma digital por OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DI:05703897000133
Dados: 2022.08.09 13:47:04 -03'00'

3ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz
Fórum Min. Henrique de La Roque Almeida
Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Imperatriz/MA., CEP 65.900-440
Fone/whatsapp: (99) 3529-2025 e-mail: varacrim3_itz@tjma.jus.br

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

**PROCESSO Nº. 0011128-19.2015.8.10.0040**

**RÉU: GILMAURO PEREIRA SILVA**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor **Paulo Vital Souto Montenegro**, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal, desta Comarca de Imperatriz, na forma da lei, etc. faz saber a todos, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que no processo que respondeu a acima identificada, em que é autor o Ministério Público, por infração ao Artigos 46, parágrafo único e 69-A, ambos da Lei n° 9.605/98 , do CPB, fica intimado o réu **GILMAURO PEREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresario, portador do RG n°. 4278746 SSP/PA e CPF sob/'o n° 691.210.602-15, filho de Gilberto da Conceigao Silva e Luzimar dos Santos Pereira, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e 3ª Secretaria Judicial Criminal, foi proferida a Decisão: "PROCESSO N° 11128-19.2015.8.10.0040 DECISÃO Trata-se de DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público Estadual em desfavor dos acusados, como incursos nos artigos 46, parágrafo único, e art. 69-A, ambos da Lei n° 9.605/98. Foi proferida decisão de recebimento da denúncia e determinada a citação dos acusados a fls. 29. O acusado JOSE RAUL ALVES LEITE foi citado e apresentou resposta à acusação por meio de advogado a fls. 48. O acusado GILMAURO PEREIRA SILVA não foi localizado no endereço para sua citação, sendo realizada nova pesquisa de endereço (fls. 74) e expedida carta precatória para sua citação no novo endereço ainda sem cumprimento, conforme fls. 75. Compulsando os autos, entendo que o presente feito deve ser chamado à ordem a fim de ser examinada e reparada irregularidade no ato de recebimento da denúncia proferido a fls. 29. A decisão que determinou o recebimento da denúncia contra os acusados não expôs de forma adequada os elementos de convicção que subsidiaram a decisão de instauração da ação penal contra os acusados. Por essa razão, reconsidero a referida decisão e passo a examinar a denúncia. Os crimes ambientais imputados aos acusados são tipos que apresentam núcleos complexos e modalidades culposas e dolosas de ação. Nesses casos, a denúncia a ser apresentada contra os acusados necessita expor de forma específica a conduta praticada por cada indivíduo a fim de que a sua responsabilização criminal possa ser aferida no processo penal. A delimitação da conduta de cada acusado é uma garantia do próprio indivíduo que deve ter ciência das condutas que lhe são atribuídas para possa que possa exercer com plenitude o seu direito de defesa. O recebimento da denúncia ou queixa, como ato deliberativo que é, importando nítido constrangimento ao cidadão, condiciona-se à existência e observância de certos requisitos sem os quais não se iniciará a ação penal, pública ou privada, conforme o caso. É o que a doutrina convencionou chamar de condições da ação e pressupostos processuais. Segundo o art. 395 do Código de Processo Penal, a denúncia ou a queixa será rejeitada quando: I - for manifestamente inepta; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). III - faltar justa causa para o exercício da ação penal. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). Funcionando como fontes não só interpretativas, mas supridoras também, a doutrina e a jurisprudência incluíram dentre as hipóteses de rejeição da denúncia ou queixa, por falta de condição exigida por lei, falta de interesse de agir, portanto, a ausência de justa causa, que acabou sendo incluído no texto da norma pela Lei nº 11.719, de 2008. Compulsando os autos, verifica-se que não foram colhidos indícios suficientes de materialidade e justa causa capazes de subsidiar a formalização de Ação Penal contra os denunciados. Ao se analisar a denúncia e os demais documentos juntados integrantes do inquérito policial pode-se verificar que não houve a coleta de elementos mínimos capazes de apontar qual conduta fora praticada por cada acusado. O crime previsto no art. 69-A da Lei n° 9.605/98 possui a modalidade dolosa prevista no caput do artigo e a modalidade culposa prevista §1° do mesmo artigo. No entanto, a denúncia atribui aos acusados o referido crime sem sequer delimitar a modalidade do crime, se doloso (caput) ou culposo (§1°). A denúncia atribui aos acusados de forma objetiva os crimes previstos nos "artigos 46, parágrafo único, e art. 69-A, ambos da Lei n° 9.605/98", sem individualizar quais as ações e condutas praticadas por cada um dos acusados. O único fato constante na denúncia é a suposta discrepância do volume de madeira que consta no documento (16m) e o volume calculado pelos fiscais do Ibama (22.44m). Compulsando os autos, verifica-se que não foi realizada na fase investigatória qualquer exame pericial dos documentos ou da carga apreendida. A suposta discrepância do volume de madeira que consta na denúncia se fundamenta unicamente no relatório de fiscalização expedido pelos fiscais do IBAMA de fls. 07 que não possui valor probatório como prova pericial. O referido relatório de fiscalização sequer informa quais os procedimentos e métodos empregados para aferir essa discrepância, qual o responsável pela realização do referido calculo e as qualificações de dito profissional para realizar esse exame. Vale ressaltar que qualquer perícia não poderá ser mais realizada, uma vez que os peritos necessitariam examinar a carga apreendida para poder verificar se o volume de material é ou não discrepante em relação ao que consta no DOF- Documento de Origem Florestal n° 11226421. Exame esse impossível de ser realizado em virtude do decurso do tempo e da deterioração normal do material apreendido. Enfim, no presente caso, não foram realizados exames periciais na carga e no documento apreendidos a fim de constatar a irregularidade apontada na denúncia. Esse fato é o único descrito na denúncia para atribuir os crimes aos acusados. Portanto, verifica-se a ausência de elementos mínimos capazes de subsidiar a acusação apresentada contra os denunciados. Por fim, vale esclarecer aos denunciados que o teor da presente decisão não afirma que os mesmos não praticaram crimes. Esse juízo não pode fazer tal afirmação com base no apurado no presente processo. Entretanto, para que qualquer indivíduo seja acusado e submetido a um processo penal é indispensável a presença de elementos mínimos que apontem a existência das condutas criminosas praticadas, o que não se verifica no caso em tela. Assim, face à inexistência de indícios mínimos de materialidade que apontem os denunciados como os autores dos supostos delitos e da ausência de individualização de suas condutas, e sendo estas condições de procedibilidade da ação penal, reconsidero a decisão de fls. 29 e REJEITO A DENÚNCIA em face dos denunciados GILMAURO PEREIRA SILVA e JOSE RAUL ALVES LEITE, nos termos do artigo 395, II e III do Código de Processo Penal. INTIME-SE o Órgão Ministerial do teor da presente decisão Intimem-se os denunciados e restituam-se aos possuidores originários eventuais bens apreendidos. Em caso de interposição no prazo de 05 dias e juntada de razões de recurso em sentido estrito no prazo de 02 dias, intimem-se os denunciados para constituir advogado ou requerer a assistência da Defensoria Pública para apresentar contrarrazões no prazo legal de 02 dias, conforme artigos 586 e 588 do CPP. Cumpra–se. Imperatriz/MA, 17 de novembro de 2020. Juiz José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior Titular da 3ª Vara Criminal.", bem como constituir advogado ou requerer a assistência da Defensoria Pública para apresentar as contrarrazões no prazo legal, nos termos da Decisão ID nº. 71842881. Para que chegue ao conhecimento do referido réu mandei publicar este EDITAL pela imprensa local e afixado na portaria deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Imperatriz/MA, na 3ª Secretaria Judicial Criminal, aos 04 de agosto de 2022. Eu, nmcosta, auxiliar judiciária, digitei, e eu Larissa de Sousa Silva, conferi.

**Paulo Vital Souto Montenegro**

Juiz de Direito, respondendo pela

3ª Vara Criminal

Quem completa mais um ano de vida hoje é a jovem Danielle Rocha. Filha de Diva Rocha, Danele recebe os cumprimentos dos familiares e amigos, os quais aproveitam a oportunidade para desejar-lhe muitos anos de vida, recheados de grandes conquistas. Felicidades!

## HORÓSCOPO

By Isabel Mueller

**ÁRIES** Essa Lua Crescente em Escorpião vai te dar força e coragem para se aprofundar em alguma situação. Existe expansão mental e certa profundidade para analisar a vida e as situações. Tenha mais confiança no seu futuro. Bom dia para pesquisas e para fazer a organização das finanças.

**TOURO** Essa Lua Crescente em Escorpião vai promover novas amizades ou parcerias. O amor pode aparecer de forma inesperada para quem está à procura. Você pode finalizar alguma sociedade também, bem como novos contratos podem estar à vista. Convites para eventos também não estão descartados. É importante manter o foco e a motivação. Você pode liderar ou incentivar outras pessoas.

**GÊMEOS** Essa Lua Crescente em Escorpião vai trazer mudanças e ímpeto criativo. Você pode ser o mensageiro de boas novas para as pessoas. Pode ser um bom momento para começar um tratamento médico ou uma nova dieta que exija mais disciplina e coragem. Vale a pena repensar sua qualidade de vida.

**CÂNCER** A Lua Crescente em Escorpião vai trazer autoconhecimento e uma grande intensidade. Tome cuidado com radicalismos. É indicado que você foque na sua harmonia interna e evite instabilidades emocionais. Tome cuidado com gravidez, se não estiver planejando. O momento é de muita intensidade de emoções, portanto fique atento com a tendência a guardar mágoas.

**LEÃO** Essa Lua Crescente em Escorpião vai promover paz e uma intensa gratidão pela vida. Bom momento para receber pessoas em casa ou colocar mais foco na família. Podem acontecer mudanças de/em casa. É um bom momento para analisar e refletir a respeito dos seus próximos passos. Evite atitudes radicais e impensadas.

**VIRGEM** Essa Lua Crescente em Escorpião vai te dar capacidade de se comunicar com amorosidade e profundidade, mas existe uma tendência de ter medo de se aprofundar em algo, bem como ansiedade excessiva. Tome cuidado com preocupações ou falta de foco. O dia pode ser agitado. Aproveite este dia para fazer terapias ou se divertir mais.

**LIBRA** Essa Lua Crescente em Escorpião vai te trazer lucros e bons negócios, mas também pode fazer você gastar demais. É um dia de muita criatividade, energia e motivação para fazer coisas que te deem prazer e bem-estar. Apenas tome cuidado com excessos: mantenha o equilíbrio. O dia também favorece uma mudança de visual e o autocuidado.

**ESCORPIÃO** Essa Lua Crescente em Escorpião vai te dar energia e ânimo para realizar mudanças na sua vida como um todo. Você pode ter muitos insights ou sentir a necessidade de desapegar de algo. Existe uma compreensão maior sobre a vida, o que permitirá que você resolva questões difíceis com mais facilidade.

**SAGITÁRIO** Essa Lua Crescente em Escorpião vai trazer proteção. É importante saber defender seu espaço. Mantenha os bons limites, mas sem ser agressivo. Além disso, tome cuidado com pensamentos limitantes, que podem minar sua autoconfiança. É um momento no qual é importante cortar atitudes e hábitos que fazem mal. A saúde pode estar abalada, então se cuide.

**CAPRICÓRNIO** Essa Lua Crescente em Escorpião vai trazer energia para realizar um projeto ou uma ideia. Existe caos e agito neste dia, então saiba colocar em foco o que é prioritário. Você está se sentindo criativo e inspirado. Se tiver fluidez e desapego, as coisas acabam se resolvendo por si, mas é importante abandonar a necessidade de estar no controle.

**AQUÁRIO** Essa Lua Crescente em Escorpião vai mexer com a sua carreira. Pode ser importante se reinventar ou colocar em ação novas ideias, mas para isso será necessário ter autoconfiança. Mantenha-se inspirado e busque novas paisagens: sair um pouco da rotina é indicado. Você pode querer mudar tudo ou realmente repensar a sua profissão. Existem obstáculos, então seja flexível.

**PEIXES** Essa Lua Crescente em Escorpião vai trazer magnetismo, sedução e uma capacidade criativa, mas é preciso ter atitude e não manter apenas a passividade. Tome cuidado com ações desconexas ou contraditórias. Você pode ter um grande insight ou buscar agir de forma diferente, sem tantas restrições e aprisionamentos.

3ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz
Fórum Min. Henrique de La Roque Almeida
Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Imperatriz/MA., CEP 65.900-440
Fone/whatsapp: (99) 3529-2025 e-mail: varacrim3_itz@tjma.jus.br

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO: 0000359-44.2018.8.10.0040**

**PRAZO DE: 15 (quinze) dias.**

*O Excelentíssimo Senhor* ***Dr. Paulo Vital Souto Montenegro,*** *Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, na forma da lei, etc.*

Faço saber ao(a) réu **Railson Bezerra da Silva**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 08/09/1998 (23 anos), natural de Imperatriz/MA, RG n. 045907282012-9, filho de Maria José Bezerra da Silva, **atualmente em local incerto e não sabido**.

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré supracitada, para que a mesma responda a acusação por escrito, por infrigência do Art. 157, § 2º, I do CPB. , no prazo de 10 (dez) dias, onde sua defesa poderá alegar preliminares e tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo as suas intimações, na conformidade da lei nº 11.719/2008. Em caso de não apresentação no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público.**

**ADVERTÊNCIAS: A parte ré não comparecendo, nem constituindo advogado para sua defesa, o processo e o curso prescricional serão suspensos, podendo haver produção antecipada de prova e decretação de prisão preventiva (Art. 366, CPP).**

Dado e passado nesta 3ª Secretaria Judicial Criminal, aos Segunda-feira, 01 de Agosto de 2022. Eu, nmcosta, auxiliar judiciária, digitei.

**Paulo Vital Souto Montenegro**

Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal

3ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz
Fórum Min. Henrique de La Roque Almeida
Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Imperatriz/MA., CEP 65.900-440
Fone/whatsapp: (99) 3529-2025 e-mail: varacrim3_itz@tjma.jus.br

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº. 0004458-33.2013.8.10.0040

PARTE RÉ: INÁCIO ESTÁCIO PEREIRA

VÍTIMA: BRENDA SOUSA PEREIRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Paulo Vital Souto Montenegro**, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal, desta Comarca de Imperatriz, na forma da lei, etc. faz saber a todos, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que no processo que respondeu a parte ré acima identificada, em que é autor o Ministério Público, por infração ao Art. 217-A, do CPB, fica intimada a vítima Brenda Sousa Pereira, brasileira, nascida aos 15.09.1997, natural de Imperatriz, filha de Inácio Estácio Pereira e de Maria dos Santos Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e 3ª Secretaria Judicial Criminal, foi proferida a sentença penal cuja parte dispositiva final segue abaixo transcrita: **" III- Dispositivo Ante o exposto, diante do quadro fático trazido aos autos e atento ao ordenamento jurídico e aos princípios gerais de direito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER o réu INÁCIO ESTÁCIO PEREIRA, já qualificado, do crime previsto no artigo 217-A, do Código Penal, que supostamente teria ocorrido contras vítimas, com base no art. 386, V, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado e não modificado o teor desta sentença: - Remeta-se o boletim individual à Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, nos termos do art. 809 do Código de Processo Penal; Arquivem-se os autos, com baixa. Sem custas, face à absolvição. Publique-se, Registre-se e Intimem-se, inclusive a vítima ou seus representantes legais. Imperatriz/MA, 05 de abril de 2022. JOSE JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS JUNIOR *Juiz de Direito*".** Para que chegue ao conhecimento do referido réu mandei publicar este EDITAL pela imprensa local e afixado na portaria deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Imperatriz/MA, na 3ª Secretaria Judicial Criminal, em Segunda-feira, 01 de Agosto de 2022. Eu, nmcosta, auxiliar judiciária, digitei.

**Paulo Vital Souto Montenegro**

Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal.

3ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz
Fórum Min. Henrique de La Roque Almeida
Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Imperatriz/MA., CEP 65.900-440
Fone/whatsapp: (99) 3529-2025 e-mail: varacrim3_itz@tjma.jus.br

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO: 0013208-19.2016.8.10.0040**

**PRAZO DE: 15 (quinze) dias.**

*O Excelentíssimo Senhor* ***Dr. Paulo Vital Souto Montenegro,*** *Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, na forma da lei, etc.*

Faço saber ao(a) réu(ré) **GUILHERME JOSÉ GONÇALVES DE ASSUMPÇÃO**, brasileiro, empresário, nascido em 16/07/1989, (28 anos), CPF nº. 032.365.161-51, filho de Antônio Carlos de Assumpção e de Sônia Gonçalves de Assumpção, **atualmente em local incerto e não sabido**.

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré supracitada, para que a mesma responda a acusação por escrito, por infrigência do Art. 306, caput, do CPB, no prazo de 10 (dez) dias, onde sua defesa poderá alegar preliminares e tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo as suas intimações, na conformidade da lei nº 11.719/2008. Em caso de não apresentação no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público.**

**ADVERTÊNCIAS: A parte ré não comparecendo, nem constituindo advogado para sua defesa, o processo e o curso prescricional serão suspensos, podendo haver produção antecipada de prova e decretação de prisão preventiva (Art. 366, CPP).**

Dado e passado nesta 3ª Secretaria Judicial Criminal, aos Segunda-feira, 01 de Agosto de 2022. Eu, nmcosta, auxiliar judiciária, digitei.

**Paulo Vital Souto Montenegro**

Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Pra quem quer Encardernações em capa dura e flexível!
estampa
ENCADERNAÇÕES E GRÁFICA RÁPIDA
Oferecemos a melhor qualidade em impressões de pequena e grande quantidade em diversos formatos com rapidez e rapidez.
Godofredo Viana nº 1234 - Centro
Fone: (99) 3524-7677
giseldapcastro@gmail.com
Whatsapp: 99144-3117
IMPRIMIMOS
FOLHETOS
CARTAZES E CARTÕES
PASTAS
FOTOS E IMAGENS
CONVITES E OUTROS!
em papel comum ou especial!
TEMOS
IMPRESSÃO EM CD's E DVD's
ENCADERNAÇÃO EM CAPA DURA E FLEXÍVEL
IMPRESSÃO DE LIVROS
E AINDA TEMOS
PERSONALIZAÇÃO EM Cd's
GRAVAÇÃO, DE RELATÓRIOS
E MONOGRAFIA

MURTA
3525-0096/3525-2999
Celular e WhatsApp
98802-0114
IMPERATRIZ
SERVIÇOS DE:
MONITORAMENTO,
ALARME,
CFTV
E CERCA ELÉTRICA
CONFIÁVEIS: SÓ NA MURTA

Dr. Claumir Barros Simões
CRM -MA Nº 382
Pronto Socorro Clínico e Cardiológico
SOCOR
Cardiologia • Clínica Médica
Residência Médica no Hospital dos Servidores do Estado Rio de Janeiro
Curso de Cardiologia na Clínica Quirón, Barcelona - Espanha
Rua Paraíba, 762 • Imperatriz - MA
Fone: 3524-1487

VENDE-SE
VENDE-SE PRÉDIO ONDE FUNCIONA O HOTEL REDENÇÃO, COM 960 m² QUADRADOS, LOCALIZADO NA RUA MONTE CASTELO COM ALAGOAS, SETOR RODOVIÁRIO.
(99) 98111-3090 / 98136-3921 / 99979-5649

# Corpo encontrado no rio

Até o final da tarde de ontem a polícia ainda não havia identificado o corpo encontrado domingo no rio Tocantins, próximo à "Praia do Goiás". Não está havendo temporada de veraneio oficial em Imperatriz e cinco afogamentos já foram registrados este ano, sendo duas mortes no mês de julho. Sem segurança, as praias estão recebendo um grande número de banhistas nos finais de semana.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Assinado de forma digital por OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DI:05703897000133
Dados: 2022.08.09 13:47:20 -03'00'



# Duas pessoas são executadas durante almoço familiar

*Outras três pessoas também foram atingidas pelos suspeitos*

Divulgação

Duas pessoas morreram na noite desse domingo (7), em uma fazenda localizada no município de Marajá do Sena, interior do Maranhão.

As vítimas, um idoso, identificado como José Vieira de Sousa, de 68 anos, e Eulando da Silva Nojosa, de 24 anos, foram atingidos durante um almoço familiar, em uma fazenda de propriedade do ex-vereador, conhecido como Dadá.

De acordo com a Polícia Civil, as vítimas participavam de uma reunião familiar no domingo, momento em que os criminosos chegaram ao local em uma motocicleta e efetuaram vários disparos.

José Vieira e Eulando Nojosa foram baleados e morreram no local. Euclides Barbosa Nojosa, João Nojosa de Sousa e José de Sousa Nojosa, também foram atingidos pelos suspeitos, eles foram encaminhados para o hospital, na cidade de Bacabal.

Os suspeitos chegaram atirar no transformador de energia, deixando o local sem internet. Os policiais militares foram acionados e realizaram as buscas pela região, porém, até o momento, não conseguiram prender os suspeitos.

O caso está sendo investigado pela equipe da Delegacia Regional de Bacabal.

## Jovem é morto e outro fica ferido durante briga em Araguatins

Fernando Cunha

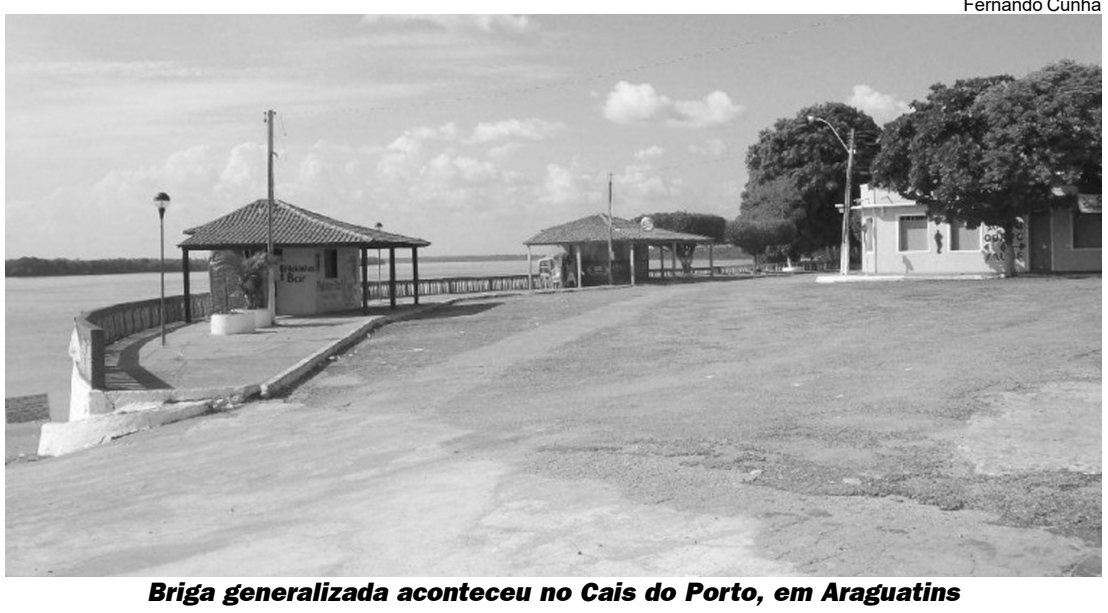

***Briga generalizada aconteceu no Cais do Porto, em Araguatins***

Um jovem de 21 anos foi esfaqueado e morreu durante uma briga envolvendo vários garotos no Cais do Porto, em Araguatins, região do Bico do Papagaio. Outro jovem de 24 anos também foi lesionado e socorrido ao Hospital Municipal da cidade. O crime aconteceu na madrugada desta segunda-feira (8/8).

De acordo com o registro da ocorrência feito pela Polícia Militar, os suspeitos do crime são dois jovens de 18 e 22 anos, uma mulher de 18 anos e um adolescente de 16 anos.

A vítima fatal do crime foi atingida no peito, no braço esquerdo e na testa, e morreu no local.

Testemunhas contaram para a polícia que a confusão começou na Praia da Ponta e continuou no Cais, onde os envolvidos desembarcaram jogando pedras uns nos outros. Dois dos autores dos crimes estavam armados com faca e outro com um pedaço de madeira.

Após a briga, os suspeitos fugiram do local, mas foram localizados e presos pela PM durante diligências pela cidade. Os suspeitos foram levados para a Central de Flagrantes da cidade e estão à disposição da justiça. ***(AF Noticias)***

## Casal com bebê é flagrado transportando mais de 60 quilos de maconha

Divulgação/PRF

***Droga foi localizada escondidanos bancos de um veículo***

Na tarde deste domingo, por volta das 16h30, equipe da Polícia Rodoviária Federal localizou pacotes contendo substância análoga à maconha no interior de um veículo abordado no Km 332 da BR 153, em Guaraí/TO.

No carro havia um casal, um homem e uma mulher grávida, e um bebê de colo. Durante os procedimentos de fiscalização, os policiais localizaram, em compartimentos nos bancos traseiros do veículo, pacotes contendo substância análoga à maconha, em um total de 60,4kg.

O casal, que estava vindo do Mato Grosso do Sul com destino ao interior do Maranhão, foi preso em flagrante pelo crime de tráfico de drogas. O material ilícito apreendido e os envolvidos foram encaminhados à Delegacia de Polícia Civil de Guaraí/TO. ***(Fonte: PRF)***

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**

**AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO** - A COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL/UEMASUL, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 107 de 12 de janeiro de 2022, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2022, objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais e Serviços Gráficos para atender as demandas necessárias da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, está SUSPENSA em virtude da análise do Edital e a eventual necessidade de alterações a fim de alteração no prazo de entrega dos itens 17 e 39, objeto do pedido de esclarecimento da empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP. Após ser realizada a referida análise, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame.

8 de junho de 2022
**Francisco Sávio Costa Silva**
Pregoeiro - CSL/UEMASUL

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - CSL/UEMASUL**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL/UEMASUL torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 5 de agosto de 2022, às 9h (nove horas), na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - CSL/UEMASUL** tendo como **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Aparelhos e Equipamentos dos Laboratórios da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, com o fim de atender tanto as pesquisas desenvolvidas quanto a realização de aulas práticas desta IES, foi declarada vencedora do certame a empresa: **EDITORA DIDÁTICA DO MARANHÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.894.930/0001-76**, no valor total de R$ 380.400,00 (trezentos e oitenta mil e quatrocentos reais).

8 de agosto de 2022
**Francisco Sávio Costa Silva**
Pregoeiro - CSL/UEMASUL

## PRF apreende cerca de 46 m³ de madeira ilegal, em Dom Eliseu/PA

*Apreensões ocorreram na BR-222 e BR-010 em menos de uma hora.*

Divulgação/PRF

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) realizou duas apreensões de madeira sendo transportada ilegalmente, durante fiscalização no município de Dom Eliseu (PA), em menos de uma hora.

A primeira apreensão ocorreu no km 43 da BR-222, por volta das 19h30. Ao ser questionado, o condutor do caminhão que realizava o transporte apresentou à equipe, documentos que possuíam divergências em relação ao produto transportado, tal como a origem do produto. O veículo transportava cerca de 29 m³ de madeira serrada.

A segunda apreensão ocorreu no km 32 da BR-010, por volta das 20h15. Ao ser questionado, o condutor do caminhão afirmou não possuir nenhuma documentação que comprovasse a legalidade da carga. O veículo transportava cerca de 17 m³ de madeira em toras.

Diante dos fatos, os condutores assinaram Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) e foram liberados. A carga foi apreendida e encaminhada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Dom Eliseu (PA) para a realização das medidas cabíveis, em tese, por transporte de madeira sem licença válida. ***(Fonte: PRF)***